



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a implantação do Programa Hora de Trator no Município de Lavras da Mangabeira/CE, com o objetivo de fomentar a produção agrícola local, fortalecer a agricultura familiar e promover melhores condições de trabalho aos agricultores e produtores rurais do Município.

A iniciativa decorre da necessidade de apoiar o pequeno produtor rural, especialmente aquele que desenvolve suas atividades em regime de agricultura familiar, muitas vezes sem acesso a maquinário agrícola adequado para o preparo do solo, o plantio e outras etapas essenciais do ciclo produtivo. O Programa Hora de Trator surge, portanto, como instrumento de inclusão produtiva, incentivo à geração de renda no campo e fortalecimento da economia rural local.

O projeto estabelece critérios objetivos para o acesso aos serviços de mecanização agrícola, priorizando agricultores residentes no Município, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e inseridos em programas oficiais de apoio à produção rural.

As atividades previstas no Programa abrangem serviços fundamentais ao desenvolvimento agrícola, tais como corte de terra, preparo do solo, tratos culturais, ensilagem, limpeza de áreas produtivas e melhorias de acesso às propriedades rurais, sempre observadas as limitações técnicas e de segurança necessárias à preservação dos equipamentos e à integridade dos operadores.

A blue ink signature of the Mayor of Lavras da Mangabeira.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Ressalte-se que a gestão do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, assegurando organização, controle e acompanhamento dos serviços prestados, inclusive quanto ao registro do tempo de utilização do maquinário e à elaboração de cronograma de atendimento, considerando as condições climáticas e técnicas adequadas à execução dos serviços.

Diante da relevância da matéria, que contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, para a melhoria da qualidade de vida no campo e para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Lavras da Mangabeira, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante na sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

Exmo. Senhor
IVES HUGO FERREIRA DE MACEDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA,
ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal
e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Lavras da Mangabeira/CE, o Programa Hora de Trator que tem por objetivo a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores rurais, caracterizados como agricultores individuais ou familiares para auxiliá-los no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º. Os beneficiários do Programa Hora de Trator deverão residir em Lavras da Mangabeira/CE devendo também o imóvel a ser beneficiado está inserido no território deste município.

§ 2º. A disponibilização dos serviços de maquinário agrícola será de 01 (uma) hora ao ano por agricultor/produtor, podendo ser prestados com máquinas da frota própria do município ou contratadas mediante o devido processo licitatório.

§ 3º. A gestão dos serviços do programa que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º. O Programa Hora de Trator prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de corte de terra para o plantio de alimentos;

Handwritten signature of the Mayor, Ronaldo Pedrosa Lima.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

II - preparo do solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubos/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;

III - destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e/ou açudes, terraplanagem, movimentação da terra, ensaibramento de vias de acesso a benfeitorias e áreas de produção.

Art. 3º. A fruição dos serviços de que tratam esta lei apenas será concedida ao agricultor ou produtor rural que:

I – Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, meeiro, usufrutuário, condômino, possuidor, assentado, produtor de leite, acampado ou parceiro com a devida comprovação;

II – Demonstrar estar inserido no Programa Hora de Plantar ou Garantia Safra ou nos cadastros de agricultores da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

III – Conceder anuênciia para o serviço e demonstrar viabilidade de deslocamento das máquinas até as terras onde será feito o trabalho de mecanização;

IV – Não infringir a legislação ambiental vigente, ficando expressamente vedada a execução dos serviços do Programa Hora de Trator em áreas de preservação permanente, reserva legal, vegetação nativa protegida, bem como qualquer intervenção que resulte em desmatamento irregular, degradação ambiental ou supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

§1º. Os beneficiários, ainda, não poderão ser proprietários ou possuidores de trator agrícola e/ou assemelhados.

§2º. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declives acentuados, ou qualquer outra especificidade que impeça a correta execução do trabalho, danifique os equipamentos ou coloque em risco os operadores das máquinas.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§ 3º. A constatação de infração à legislação ambiental implicará a imediata suspensão do serviço, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis ao responsável.

Art. 4º. Os equipamentos serão utilizados para fins exclusivamente agrícolas, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente lei, vedada ainda a sessão ou empréstimo de equipamentos.

Art. 5º. O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, mediante a anotação em formulário próprio no qual deverão constar o horário de início e de término dos trabalhos, tipo e local de serviços, e dados pessoais do agricultor beneficiado.

Parágrafo Único - Em campo específico do formulário, o agricultor/produtor beneficiado deverá opor sua assinatura para fins de atesto do recebimento do serviço.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural deverá elaborar cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração a possibilidade de atendimento conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos do Programa Hora de Trator, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural poderá, observada a legislação vigente:

I - Firmar parcerias, cooperações técnicas, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. J." or a similar initials.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

II - Atuar de forma integrada com outras Secretarias Municipais, especialmente aquelas que disponham de frota, contratos vigentes, estrutura operacional ou capacidade técnica compatível com a execução das ações previstas nesta Lei;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DOZE
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE